



Publicado na Edição nº 2.642, Seção Itarana/ES, página 89 do DOM/ES de 13/11/2024
DECRETO N° 2.130/2024

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelos artigos 84, V e 114, I, "a" da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 676/2002.

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistente inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos;

Considerando a necessidade da realização de Aditivo contratual.

DECRETA

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itarana, através da Gerência de Contabilidade, autorizado a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme abaixo relacionada:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2023	585	15/02/2023	CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	15	451	289900000001	R\$ 11.500,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de novembro de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal